

## EDITAL PROEPE/PROAP 25/2020

**ABRE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONÍVEIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF DESTINADAS A REABERTURA DE MATRÍCULA.**

Os Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão, e de Administração e Planejamento, observando as disposições legais previstas no artigo 16, V, do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixam o seguinte

### EDITAL

**Art. 1º** As inscrições para reabertura de matrícula dos cursos de graduação, modalidade presencial, da Universidade São Francisco – USF estarão abertas, conforme cronograma abaixo:

EVENTO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Solicitação (acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , via USFConnect, em Protocolo online – solicitações acadêmicas).	Aluno	7/5/2020 a 30/8/2020
Despacho (acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , via USFConnect, em Protocolo online – protocolos solicitados).	Coordenador de curso	7/5/2020 a 2/9/2020
Matrícula online (acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , via USFConnect, em rematrícula; aceitar o contrato de matrícula e efetuar o pagamento da 1ª parcela da semestralidade).	Aluno	7/5/2020 a 3/9/2020
Plano de estudos online (após baixa do pagamento, acessar página <a href="http://www.usf.edu.br">www.usf.edu.br</a> , via USFConnect, em Rematrícula – Plano de Estudos).	Aluno	7/7/2020 a 7/9/2020

**Parágrafo único.** Os candidatos que realizarem matrícula após a data de início das aulas (10 de agosto de 2020) ficam cientes de que as presenças somente serão computadas a partir da efetivação da matrícula, sendo os dias letivos anteriores considerados falta.

**Art. 2º** Para Reabertura de Matrícula, os alunos deverão:

- I. possuir trancamento de matrícula no 1º semestre letivo de 2020;
- II. acessar o USFConnect, menu Protocolo e solicitar o serviço de reabertura de matrícula – isento de taxa.

**§ 1º** As análises curriculares serão realizadas pelos coordenadores de curso no período estabelecido no cronograma, utilizando-se somente as disciplinas com situação de aprovação, respeitados os termos da Resolução CONSEPE 5/2012.

§ 2º Conforme descrito pela Resolução CONSEPE 9/2017, art. 5º, parágrafo único: “Quando da recondução curricular, ou seja, reenquadramento do aluno em currículo mais atual no próprio curso, o semestre de matrícula do aluno que já possui vínculo com a Instituição será, no mínimo, aquele equivalente ao semestre que ocupava no momento da recondução”.

§ 3º Quando da análise curricular para aproveitamento de estudos por meio de dispensa de disciplina, a disciplina anteriormente cursada deve:

- I. ter sido cursada com aprovação e concluída em data anterior à da matrícula no curso para o qual deseja aproveitar estudos;
- II. apresentar carga horária mínima de 75% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;
- III. apresentar, em proporção majoritária, conteúdo semelhante ao conteúdo da disciplina a ser dispensada, tomando em consideração os respectivos planos de ensino.

§ 4º Os resultados das solicitações de reabertura de matrícula deverão ser acompanhados pelo site [www.usf.edu.br](http://www.usf.edu.br), via USFConnect, em Protocolo online – protocolos solicitados.

§ 5º Os alunos aprovados à Reabertura de Matrícula para ingresso no 2º semestre letivo de 2020 deverão realizar matrícula online no período estabelecido no cronograma.

§ 6º Perderá o direito à vaga o aluno que não:

- I. realizar a matrícula dentro dos prazos determinados neste edital;
- II. realizar o pagamento da 1ª primeira parcela da semestralidade;
- III. cumprir as normas previstas neste edital;
- IV. realizar o procedimento solicitado pelo Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos, nos casos de alunos que possuem benefícios.

§ 7º Os estudantes que possuem benefícios deverão se atentar aos pareceres dos Departamentos de Controle de Bolsas e Financeiro e cumprir com todo o procedimento solicitado, ficando com o benefício suspenso até que seja regularizado.

**Art. 3º** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, e Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**Art. 4º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, 6 de maio de 2020.

Dilnei Giseli Lorenzi  
**Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**